



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 2015

Disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Cartelização de Preços e Distribuição de Órteses e Próteses, inclusive com a criação de artificial direcionamento da demanda e captura dos serviços médicos por interesses privados - Máfia das Órteses e Próteses

Relator: Deputado Geraldo Resende

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei ao Projeto de Lei nº 2.451/15, tendo em vista que, por ocasião da discussão da matéria na Reunião Ordinária desta Comissão realizada no dia 15 de julho de 2016, algumas sugestões foram apresentadas e revelaram-se procedentes, fato que me levou a aceitá-las. Sendo assim, adicionamos no Art. 1º após a palavra “médicos”, o texto: “e odontológicos”; no Art. 2º, inciso I, excluímos a frase “conforme regulamentado pelo órgão médico competente e” e acrescentamos a palavra “com”; no Art 2º, inciso II, acrescentamos após a palavra “médico” o texto: “ou odontológico”.



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.451, de 2015, com as emendas que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2016.

Deputado **Geraldo Resende**

Relator



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 2015

Disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.

EMENDA 1 DE RELATOR

Dê-se ao Art. 1º do projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos e odontológicos implantáveis.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2016.

Deputado Geraldo Resende
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 2015

Disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.

EMENDA 2 DE RELATOR

Dê-se ao Art. 2º do projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º A petição será instruída com os seguintes documentos:

I – especificação das características do produto, com respectivo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II – relatório médico ou odontológico, do qual constem:

a) descrição da doença, incluindo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

b) justificativa clínica da indicação dispositivo médico implantável e do procedimento indicado;

c) fundamento da urgência, de acordo com práticas cientificamente reconhecidas.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2016.

Deputado **Geraldo Resende**

Relator